

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

**DEMOCRACY IN (RE)CONSTRUCTION: A REFLECTION ABOUT THE CRISIS
AND TRANSFORMATION OF DEMOCRACY IN FACE OF GLOBALISATION AND
TRANSNATIONALITY**

**DEMOCRACIA EN (RE) CONSTRUCCIÓN: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA CRISIS Y
LA TRANSFORMACIÓN DE LA DEMOCRACIA FRENTE A LA GLOBALIZACIÓN Y
LA TRANSNACIONALIDAD**

Eliana Maria de Senna do Nascimento

Mestranda em Ciência Jurídica - CMCJ, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ, do Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS, da Universidade do Vale do Itajaí – sennaenascimento@ig.com.br.
eliana.senna@unifebe.edu.br.

RESUMO

A democracia pode ser compreendida como um sistema ideal de fortalecimento da paz, resultado de políticas sociais que estabeleçam igualdades formais e substanciais, resguardando direitos individuais e sociais e que assegure o poder e respeito à maioria e às minorias, por meio de políticas e regras claras, com transparência na atuação estatal e liberdade de expressão, seja pelo voto ou pela manifestação da opinião pública. Nesse cenário, verifica-se que globalização e a transnacionalidade interferem na democracia e, conseqüentemente, nas suas instituições, as quais devem garantir o seu pleno exercício por meio da participação democrática e com a efetiva participação da sociedade. Assim, a definição de Estado como a relação tríplice composta por um povo, que vive num determinado território, no qual impera um poder soberano, resultado das revoluções liberais do século XVIII, deixam crer que, somente unidos esses três critérios se está diante de um Estado, compreendido como pessoa jurídica de direito público e que personifica a tutela dos interesses da sociedade por ele conduzidos. Dessa maneira, surge a necessidade de aprofundamento ou mesmo que o conceito de democracia seja revisitado, assim como o exercício democrático e a escolha dos representantes, frente à globalização e transnacionalidade. Com efeito, entende-se que o mundo não se desenvolve tão somente pela globalização, vindo a transnacionalidade conter essa perspectiva. Deve-se caminhar do Estado-nação para o Estado transnacional, com diálogo aberto com a sociedade. Portanto, poderá surgir a necessidade de substituição ou transformação da democracia, diante da crise conceitual ou estrutural, a qual pode (re)construir a democracia por força da transformação da realidade mundial.

Palavras-chave: Crise. Democracia. Globalização. (Re)construção. Transformação.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Transnacionalidade.

ABSTRACT

Democracy can be understood as an ideal system of strengthening peace, the result of social policies that establish formal and substantive equality, safeguarding individual and social rights and that ensure the power and the respect to the majority and minorities, through policies and clear rules, with transparency in state action and freedom of expression, whether by vote or demonstration of public opinion. In this scenario, it appears that globalization and the transnationality interfere in democracy, and, consequently, in its institutions, which should ensure its full exercise by means of democratic participation and with the effective participation of society. So, the definition of State as the triple relation composed by a people, who live in a particular territory, in which there is a sovereign power, as a result of the liberal revolutions of the 18th century, giving the impression that only by uniting these three criteria we are faced with a State, understood as a legal person of public law and that personifies the tutelage of the society's interests conducted by it. In this way, it arises the need of deepening or even that the concept of democracy should be revisited, as well as the democratic exercise and the choice of representatives, due to globalization and transnationality. In fact, it is understood that the world does not develop soonly by globalization, and transnationality may restrain this perspective. We must walk from the nation-State to the transnational State with open dialog with society. Thus, there may be a need for replacement or transformation of democracy, faced with the conceptual or structural crisis, which can (re)build democracy by virtue of the global reality transformation.

Key words: Crisis. Democracy. Globalization. (Re)construction. Transformation. Transnationality.

RESUMEN

La democracia puede ser entendida como un sistema ideal de fortalecimiento de la paz, resultado de las políticas sociales que establezca igualdades formales y sustanciales, resguardando los derechos individuales y sociales y, que garantice el poder y el respeto a la mayoría y a las minorías, a través de políticas y normas claras, con transparencia en la actuación del Estado y la libertad de expresión, ya sea por votación o por la expresión de la opinión pública. En este escenario, se verifica que la globalización y la transnacionalidad interfieren en la Democracia, y por lo tanto en sus instituciones, las cuales deben velar por su plena realización a través de la participación democrática, con la participación activa de la sociedad, en este escenario, la definición de Estado como la relación triple compuesto por un pueblo que vive en un Territorio en el que reina un poder Soberano, resultado de las revoluciones liberales del siglo XVIII, dejan creer que, sólo unidos estos tres criterios se está ante de un Estado, entendido como una entidad jurídica de derecho público que personifica la tutela de los intereses de la sociedad por él manejados. Así surge la necesidad de profundizar o incluso que el concepto de la Democracia sea repensado, así como, el ejercicio de la democracia y la elección de representantes, ante de la globalización y la transnacionalidad. En efecto, se entiende que el mundo no se desarrolla únicamente por la globalización, la transnacionalidad viene en contra de este punto de vista, y debe caminar del Estado-nación al estado transnacional, con un diálogo abierto con la sociedad y por lo tanto, podrá surgir la necesidad de sustitución o transformación de la Democracia frente a la crisis conceptual o estructural, que puede (re)construir la Democracia, en virtud de la transformación de la realidad mundial.

Palabras-clave: Crisis. Democracia. La globalización. (Re) construcción. Transformación. La transnacionalidad.

INTRODUÇÃO

A Democracia é entendida como antítese do totalitarismo, expressão utilizada para “designar todas as ditaduras monopartidárias, abrangendo tanto os fascistas quanto os comunistas [...], ele designa certo modo extremo de fazer política”¹, diversamente da compreensão de Osvaldo Melo² que define a Democracia “como o lugar político da plena cidadania, muito bom será que todo o cidadão medianamente educado possa ler e entender as leis que lhe digam respeito”, e ainda referencia que as normas devem assegurar ou negar pretensões, refletindo nas relações éticas em geral e nos valores democráticos.

Na atualidade observa-se que a Democracia não se expande apenas internamente nos Estados, mas também em âmbito internacional. Nessa expansão corre risco de se corromper, dada a constante necessidade de adaptar-se aos novos fatores, como inovações dos meios de comunicação, formação da opinião pública, globalização e outros que interferem na vida e nas relações da Sociedade e do Estado.

Observa-se, nesse contexto, a influência da globalização como elemento impulsionador da imposição econômica mundial, que define o afastamento da fundamentação e conceito originais da Democracia, inclusive como participação democrática. Por isso, nasce a necessidade de se rever a formulação do Estado devido às transformações provocadas pela globalização que rompe as barreiras existentes entre os Estados nacionais e impulsiona a humanidade à fundação de uma comunidade global, sem se conhecer as imposições ou necessidades locais para as quais, dadas as limitações de atuação do Estado, não conseguem dar resposta adequada à Sociedade.

Entende-se que a transnacionalidade vem conter essa perspectiva, devendo caminhar-se do Estado-nação para o Estado transnacional, por meio do diálogo

¹ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 13. ed. Vol.1, 2009. p. 1259. Título original: Dizionario di política.

² MELO. Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998. p. 34.

*DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E
TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA
TRANSNACIONALIDADE*

aberto com a Sociedade, seja na atuação estatal, seja no processo de escolha de seus representantes. Dessa forma conduz para a possibilidade da substituição ou da transformação da Democracia, por força de sua contínua (re)construção. No entanto, este aspecto é uma utopia, porque pode ocorrer, ou não, por força da transformação da realidade atual.

Assim, a pesquisa relatada neste artigo buscou chegar à constatação de que a Globalização e a Transnacionalidade farão surgir a necessidade de substituição ou transformação da Democracia e da formulação de critérios democráticos de participação que igualmente se mostram em crise, definindo-se neste trabalho como (re)construção.

Para realização do trabalho, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Dedutivo³. Na Fase de Tratamento dos Dados, o Cartesiano⁴ e, no Relatório da Pesquisa, o Indutivo⁵.

O homem necessita se relacionar com seus pares e utiliza a linguagem como veículo de comunicação para fazer-se entender, necessitando, portanto, viver em sociedade; logo, é “[...] evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. [...]. Assim, o homem é um animal cívico, [...]”⁶. Por isso, a “Ciência Política⁷ é uma ciência do homem”, cujas

³ Método Dedutivo: “[...] estabelecer uma formulação geral e, em seguida buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2008. p. 86.

⁴ Método cartesiano: 1.[...] nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que na conhecesse como evidente; isto é, devia evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; [...]. 2. [...] dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas quantas parcelas quantas pudesse ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las; 3. [...] conduzi-las por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que se precedem naturalmente uns aos outros; 4. [...] sempre enumerações tão completas e revisões tão gerias, que ficasse certo de nada omitir. PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. 11.ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2008. p. 88.

⁵ Método indutivo: “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” (PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2008. p. 86).

⁶ ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 3-4. Tradução de Roberto Leal Ferreira. Título Original: La politique).

⁷ Para o presente trabalho, adota-se o conceito operacional de Ciência Política apresentada por Cesar PASOLD ao citar Norberto Bobbio: “[...] entendida como estudo dos fenômenos políticos realizado com a metodologia das ciências empíricas e com o uso das técnicas de investigação da ciência do comportamento.” (Pasold, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: conceito Editorial, 2008. p. 198-199).

dificuldades não são diversas de outras ciências, todavia, com características próprias. O homem na sua maneira de agir pode ser um “animal teológico”⁸, um “animal simbólico”⁹ e um “animal ideológico”¹⁰, por isso complexo e imprevisível nas suas convicções e nas suas necessidades, segundo aponta Lênio Streck ao citar Norberto Bobbio¹¹.

Assim, ao analisar a Democracia e seus reflexos no “Estado e suas relações como a sociedade implica, necessariamente, estudar os mais variados aspectos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa sociedade”¹² e, necessariamente, deve-se igualmente avaliar suas complexidades, definidas como questões imbricadas, quais sejam: Estado, Governo, Democracia, Legitimidade e Poder¹³.

Notadamente, “[...] todo Estado, é uma sociedade”¹⁴, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. [...]”¹⁵. Segundo argumenta

⁸ “[...] que cumpre ações e se serve de coisas úteis para obter seus objetivos, nem sempre declarados, e muitas vezes inconscientes, não podendo a Ciência Política prescindir, desse modo, da presença da psicologia e da psicanálise; [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 17). (como no original).

⁹ “[...] que se comunica com seus semelhantes através de símbolos – dos quais o mais importante é a linguagem. [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 18). (como no original).

¹⁰ “[...] que utiliza valores vigentes no sistema cultural no qual está inserido, a fim de racionalizar seu comportamento, alegando motivações diferentes das reais, com o fim de justificar-se ou de obter consenso dos demais; [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 18). (como no original).

¹¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 17-19.

¹² STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 17.

¹³ “[...] é aí que entra a Ciência Política, forma de saber cujo objeto se desenvolve no tempo – sendo por isso histórica, no dizer de Bobbio – sofrendo contínua transformação, sendo impossível nela aplicar a experimentação, própria dos físicos e biólogos. [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 17). (como no original).

¹⁴ “A sociedade que se formou da reunião de várias aldeias constitui a Cidade, que tem a faculdade de se bastar a si mesma, sendo organizada não apenas para conservar a existência, mas também para buscar o bem-estar. Ora, a natureza de cada coisa é precisamente seu fim. [...] É, portanto, evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. [...] Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e outros animais que vivem juntos. [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 3-4. Tradução de Roberto Leal Ferreira. Título Original: La politique).

¹⁵ ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 1. Título Original: La politique.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E
TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA
TRANSNACIONALIDADE

Aristóteles, quando se forma um Estado, o povo tem direito de optar entre a aristocracia, a oligarquia ou a democracia e entregar o poder a quem parecer bastar ou exceler. E, na “arte da política, deve-se considerar não apenas qual seja o melhor governo, [...] mas também aquele que convém a cada povo, pois nem todos são suscetíveis do melhor”¹⁶.

Acerca das três formas de governo, Aristóteles afirma que podem se degenerar, ou seja, a monarquia transforma-se em tirania¹⁷, a aristocracia em oligarquia¹⁸, e a república em democracia¹⁹. Destaca ainda que os “três governos têm por máxima comum decidir pela maioria das opiniões”²⁰ e tais decisões adquirem força de lei, característica do “verdadeiro Estado”. Somente os Estados mistos consideram ricos e pobres pois, na maioria, os ricos são os que desempenham “papel de aristocratas”.

O Estado Absolutista é “a primeira expressão do Estado Moderno” que surge como uma proposta de construção de uma “nova forma estatal”, com ideário de soberania como concentração de poderes centralizada nos monarcas, conforme aponta Streck²¹, que faz surgir as denominadas “monarquias absolutistas”, personificando-se, assim, o Estado na pessoa do rei²², sendo que a monarquia se apropriou do Estado como objeto de sua propriedade surgindo, por isso, o poder de “imperium” como direito absoluto do rei sobre o Estado, ou seja, os monarcas

¹⁶ ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 130. Título Original: La politique.

¹⁷ Tirania: “[...] monarquia voltada para a vontade do monarca; [...]. Portanto, é também o pior dos governos.” (ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 94 e 103. Tradução de Roberto Leal Ferreira. Título Original: La politique).

¹⁸ Oligarquia: “[...] utilidade para os ricos; [...]. A oligarquia ocupa o segundo lugar entre os governos depravados. [...], e oligarquia o que os ricos governam. [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 94, 104 e 106. Tradução de Roberto Leal Ferreira. Título Original: La politique).

¹⁹ Democracia é entendida como “[...] utilidade dos pobres. [...] Não se deve, como costumavam fazer certas pessoas, definir simplesmente a democracia como o governo em que a maioria domina. [...]]. Portanto, deve-se antes chamar de democracia o Estado que os homens livres governam, [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 94, 105 e 106. Título Original: La politique).

²⁰ ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 101. Título Original: La politique.

²¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 44.

²² Luiz XIV, conhecido como “Rei Sol” deixou registrado na História a frase: “L’État c’est moi – O Estado sou eu.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 44).

passaram a ser os “senhores dos Estados” tal qual os senhores feudais. Porém, a estratégia absolutista fundamentou a transição do modelo feudal para o moderno, em que um de seus fundamentos é o território.

Com a Revolução Francesa, em 1789, encerra-se o absolutismo, ou seja, no fim do Século XIX e início do Século XX vê-se “uma sociedade empenhada em garantir que todos os seus membros sejam igualmente livres para concretizar suas capacidades”. A Democracia passou a significar essa liberdade e um mercado livre onde o mais forte vence, segundo Lênio Streck²³.

A Democracia conceituada como “[...] regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação que se manifesta através do processo eleitoral”²⁴. Logo é compreendida como “[...] regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação que se manifesta através do processo eleitoral”²⁵. Logo, Democracia pode ser entendida como “o governo ou Estado assentado nos princípios de liberdade e igualdade, em que a soberania é exercida pelo povo”²⁶.

Democracia definida como “organização polis”, segundo pontos do conceito grego, no entendimento de Denis Rosenfield²⁷, se desloca para uma forma de governo. O Estado Moderno termina em fazer da Democracia uma forma de legitimação do seu próprio poder. Assim as decisões deixam de ser um processo público na comunidade para o centro do poder, colocado acima da sociedade que a impulsionou para uma reorganização política, inclusive com alterações nos conceitos “espaço público” e de “governo da maioria”, passando a significar uma aparência de participação política.

Bobbio²⁸ aponta que “da idade clássica até hoje o termo ‘democracia’ foi

²³ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 101.

²⁴ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978, p. 32.

²⁵ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978, p. 32.

²⁶ SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991. p. 172.

²⁷ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 12-13. (Coleção primeiros passos – 219).

²⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. p. 135. Título original Stato, governo, società. Per una teoria generale della política.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político”; especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo.

Assim, pode-se entender que Democracia “[...] designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo. [...]”. Pode ser definido como o “[...] Regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”²⁹.

Paulo Bonavides destaca a definição de Democracia e ressalta que a essencialidade do poder democrático, decorrente do exercício da autoridade legítima que não se identifica de igual forma nas duas formas básicas de democracia conhecidas (democracia direta e democracia indireta), distintas, seja pelo ponto de vista instrumental ou axiológico, segundo se destaca:

[...] a Democracia é aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto – a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo de todo o poder legítimo.

A Democracia moderna, segundo Denis Rosenfield³⁰, tanto pode buscar realizar novos direitos quanto a abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando as novas possibilidades políticas. A “incompletude e a imperfeição” no âmbito do “imaginário democrático” fazem com que não se encontre nenhuma realidade acabada de Democracia em si mesma. Logo, o Estado Democrático é decorrente de seu “caráter inacabado” no qual o cidadão moderno colocou a questão das origens da sociedade de outra forma, assim como suas relações políticas com a ideia de uma “instituição coletiva do social e do político” baseada em direitos de igualdade para todos os indivíduos.

A democracia pode ser avaliada ou apresentada sob a égide de seus

²⁹ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978, p. 32.

³⁰ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 43-44. (Coleção primeiros passos – 219).

Ius Gentium - Curitiba, ano 7, n. 14, p. 83 - 112, jul/dez 2013

modelos, por vezes criticada, conforme esboça Lênio Streck³¹, mas com particularidades como a “democracia protetora³²” a qual vê o homem como “consumidor ao infinito” ou que busca sua máxima satisfação moldada pela sociedade capitalista. Já a “democracia desenvolvimentista³³” se volta para uma sociedade livre e igual com possível aperfeiçoamento da humanidade. A “democracia de equilíbrio³⁴”, que trazia a ideia de democracia, mantinha o propósito de registrar os desejos do povo mas mantinha as desigualdades. E, ainda, aponta-se a “democracia participativa³⁵” com a ideia de sociedade sem classes, a qual propõe inibir a desigualdade social, estimulando a participação através de associações, liberdade de expressão e garantia de direitos das minorias, dentre outros, para reduzir, igualmente, a apatia política.

Paulo Bonavides³⁶ complementa, ao citar Lord Bryce, destacando que “retratou a democracia como aquela forma de governo na qual ‘o povo impõe sua vontade em todas as questões importantes’”. Bonavides conclui que: “a democracia é, sobretudo, um caminho: o da progressão para a liberdade³⁷”. O mesmo autor sugere a definição de democracia, como a mais incisiva e perfeita que a História moderna registra, a definição dada por Lincoln: “governo do povo, para o povo, pelo povo” e, ainda aponta como, “governo que jamais perecerá sobre a face da Terra³⁸”.

³¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 102.

³² Seus expoentes foram Bentham e James Mill, porém criticado por C. B. Macpherson, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 102).

³³ Um dos idealizadores John Stuart Mill e propugnada por Dewel, Barker, Lidsay, Maclver, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 102).

³⁴ Um expoente foi José Schumpeter, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 102).

³⁵ Prescrita por C. B. Macpherson para viabilizar propostas de Marx e de J. S. Mil, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 103).

³⁶ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.19.

³⁷ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.19.

³⁸ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.18.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Assinala Norberto Bobbio³⁹ que o “problema da Democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, antigo. Tão antigo quanto a reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas. [...]” que, numa ponderação contemporânea em torno do conceito ou valor da Democracia, não há como se concretizar sem prescindir da referência em torno da tradição.

Portanto, o conceito de Democracia formulado a partir de Aristóteles ao conceito formulado por Norberto Bobbio ou, ainda, sob a égide do surgimento do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito, viu-se ao longo da História a Democracia perpassar, século por século, modificando-se, transformando-se ou (re) construindo-se, sem perder-se no tempo, mesmo com as previsões negativas em face da influência dos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade, assunto que será contemplado no próximo tópico.

A dúvida lançada acerca da Democracia se está ou não em crise⁴⁰, eis que os “profetas de desventura” protagonizam a eliminação da Democracia e a condenam como forma de governo “débil, frouxo” e igualmente está condenada à destruição pelos Estados autocráticos, situação essa tão antiga quanto a perspectiva de sua sobrevivência diante da existência dos Estados autoritários. Todavia, a história e o futuro são imprevisíveis e não há como fazer-se apostas porque as democracias existentes nos dias atuais “apareceram e reapareceram”, ou seja, surgiram e foram eliminadas por ditaduras políticas e militares, segundo aponta Norberto Bobbio⁴¹.

A Democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade. A sociedade política é produto artificial da vontade dos indivíduos, mostrando-se

³⁹ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 13. ed. Vol.1, 2009. p. 320. Título original: Dizionario di política.

⁴⁰ Crise pode ser entendida como “[...] 2. conjuntura difícil, perigosa. 3. situação de um governo que encontra dificuldades para manter-se no poder. (AMORA, Antonio Soares, **Minidicionário da língua portuguesa**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 184).

⁴¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 7-9. Título original: Il futuro della democrazia.

transformada sob a forma de “promessas não cumpridas”, segundo aponta Norberto Bobbio⁴²:

[...] daquelas promessas não cumpridas – a sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, a supressão dos corpos intermediários, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida, o cidadão não-educado (ou mal-educado). [...].

As promessas ou esperanças mal respondidas acabaram encontrando “obstáculos imprevistos”, mas que não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em regimes autocráticos, obstáculos que Norberto Bobbio⁴³ aponta: a) a passagem da economia familiar para uma economia de mercado; b) crescimento do aparato burocrático de um poder ordenado hierarquicamente do vértice à base; c) baixo rendimento do sistema democrático, denominado de ingovernabilidade da Democracia por conta da quantidade e velocidade das demandas decorrentes do sistema político.

Entende Lênio Streck⁴⁴ que o “processo democrático nunca se caracterizou por desenvolvimento linear” mantendo trajetória que por muitas vezes mostrou-se contraditória. Por isso, a “teoria jurídico-política propusesse a ocorrência daquilo que nominou contrapontos” para definir as dificuldades ou obstáculos encontrados.

Nesse contexto, Norberto Bobbio⁴⁵ sustenta que a Democracia não está em crise porque significaria um “colapso iminente”, prefere justificar que está em “transformação”, porque entende ser este um termo neutro, sem associar significado negativo ou positivo, apesar de arguir que a Democracia não goza de “ótima saúde”, mas não está “à beira do túmulo”.

⁴² BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 20. Título original: *Il futuro della democrazia*.

⁴³ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 20, 46-50. Título original: *Il futuro della democrazia*.

⁴⁴ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 104.

⁴⁵ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 13. Título original: *Il futuro della democrazia*.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Já Paulo Bonavides aponta que a crise surgida pode causar desestabilização da ordem pública, com o aumento do tráfico de drogas, por exemplo, assim como a exclusão de pequenos partidos, patrocinando o desequilíbrio político interno pois as minorias poderão ficar sem representação na sua proporcionalidade, impulsionando-as à clandestinidade. Esta é a postura do governo neoliberal que sempre se mostrou antidemocrático.

Para Lênio Streck⁴⁶ “pensar em questão democrática contemporaneamente implica inserir o debate no contexto próprio à sociedade atual”. O autor complementa que, “em tempos de crise das fórmulas organizacionais da modernidade”, atrela a ideia de democracia à cidadania⁴⁷ que necessita de contextualização, com possibilidade de harmonizar e não unificar posições. O autor entende que a democracia divide espaços com a “desterritorialização e reterritorialização” que não se restringem aos limites geográficos do Estado, resultado das relações contemporâneas que se multiplicam para fora das experiências locais e se incluem nos espaços internacionais e comunitários.

Nesse contexto, “o caminho a ser percorrido pela democracia é consequentemente estreito, considerando os problemas sociais e econômicos da modernidade, objeto de uma dupla ameaça” conforme sugere Denis Rosenfield⁴⁸. Este autor acrescenta que estas ameaças surgem em razão das desigualdades sociais e das tentativas de uma sociedade igualitária. Suprimem a própria Democracia na qual se verifica que a liberdade política é reduzida pelas tensões sociais, sendo a eliminação da miséria uma das tarefas da Democracia moderna porque esta é própria da realização política.

A “democracia é como a liberdade, [...] ela precisa exercitar-se, e para que o exercício se faça exequível, que seja posta de pé imediatamente, de modo a dar

⁴⁶ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 123.

⁴⁷ Entende o mesmo autor que a noção de cidadania deve ser revisitada, inclusive em seu espaço de expressão em face desterritorialização provocada pela globalização; e, citando José GOMES, sustenta pensar-se em cidadania cosmopolita e, a partir daí, construir-se um projeto de democracia cosmopolita. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 123-124).

⁴⁸ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 58. (Coleção primeiros passos – 219).

os primeiros passos e iniciar aquela caminhada que faz livres o homens e fortes as instituições”⁴⁹, segundo preleciona Paulo Bonavides, complementa, citando Kant, “[...] assim também acontece com a Democracia. Faz-se mister o movimento, a ação, o duelo, a iniciativa, o combate, a energia. Tudo em clima de liberdade, sem o qual o regime democrático se atrofia, fica sufocado, sucumbe”⁵⁰.

Gustavo Zagrebelsky⁵¹ destaca que a tomada de consciência dessa nova situação é inevitável, com maior razão do que no passado, o ideal de uma ordem espontânea como resultado do livre desenvolvimento e da livre combinação dos direitos e vontades individuais, ideal esse, teorizado de várias formas, por exemplo, na perspectiva da “mão invisível”⁵² do equilíbrio cibernético de forças da ordem espontânea convencional, baseada sobre reciprocidade e equivalência das expectativas nascidas de experiência e racionalidade, todas referidas no mundo de hoje e navegam na utopia, porque se baseiam nas circunstâncias das sociedades atuais, sem a interdependência entre os sujeitos, conforme sua ordem social, sendo impossível prescindir a livre racionalidade dos demais, porque as inovações da tecnologia trazem grandes desigualdades e, poucos encontram posição de domínio ativo e, muitos estão em posição de domínio passivo, ou seja, uma ordem livre para a minoria, mas injusto para a maioria, cuja vida se faz progressivamente artificial, chegando-se à ideia de que a vida natural e espontânea é dirigida a poucos.

Já Ulrich Beck⁵³ argumenta que de um lado verifica-se as limitações da intervenção estatal em relação à modernização na indústria e na pesquisa e, de outro em que se aparecem as críticas a essas limitações, mostram-se necessárias ou

⁴⁹ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 20.

⁵⁰ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 20.

⁵¹ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia**. Traducion de la Marina Gáscon. Madri: Trotta, 1995. p. 98. Título original: Il diritto mitte. Legge diritti giustizia.

⁵² Mão invisível ou Poder invisível, destacado por Norberto Bobbio: “[...]. Como é bem conhecido, a Democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente, [...]. Um dos lugares-comuns de todos os velhos e novos discursos sobre a democracia consiste em afirmar que ela é o governo do ‘poder visível’. Que pertença à natureza da democracia’ o fato de que ‘nada pode permanecer confinado no espaço do mistério’. [...]. Em sentido oposto, onde o supremo poder é oculto, tende a ser oculto também o contra-poder. Poder invisível e contra-poder invisível são as faces da mesma medalha. [...]”. (BOBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 41, 98 e 109. Título original: It futuro della democarzia).

⁵³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. p. 281-282.

*DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E
TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA
TRANSNACIONALIDADE*

evitáveis, mas que permanece a “fixação sobre o sistema político como centro da política” sendo que a discussão política na ciência e na esfera pública que se viu nas últimas décadas revelou-se na descoberta de restrições da ação política por ter-se impulsionado um discurso da “ingovernabilidade” e da “democracia volúvel” surgindo, nesse sentido, o questionamento acerca da possibilidade de uma “outra” sociedade sem ser planejada, mas resultado do avanço técnico-econômico, com a perspectiva da perda da importância do “parlamento”.

Nesse contexto, Denis Rosenfield⁵⁴ aponta que a apatia política⁵⁵ e a inércia dos cidadãos pelos assuntos políticos afetam a estrutura da Democracia moderna, tornando-se, por vezes, num “negócio” como qualquer outro e nesse cenário, em particular no Estado democrático representativo surgem grupos interessados na representação e outros na satisfação de seus interesses materiais. Estes últimos tendem à passividade, logo, são os profissionais da política ou políticos profissionais com mantém tendência à apropriação particular do público sob a adoção de denominação social e política como controle da sociedade pelo Estado.

Por outro norte conclui-se, igualmente, que “a democracia não se deixa reduzir às práticas eleitorais. A aplicação do direito não coincide com um apanhado de mecanismos institucionais”⁵⁶. Por isso, o fenômeno da globalização e da transnacionalidade faz surgir a necessidade de substituição ou transformação do atual modelo de Democracia, pois, conforme afirma Paulo Cruz⁵⁷, “[...] a Democracia supõe a equivalência das vontades e interesses de todos os membros da comunidade política. Assim, a vontade individual aparece como um fator fundamental para toda discussão em torno da Democracia. [...]”.

⁵⁴ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 75. (Coleção primeiros passos – 219).

⁵⁵ “[...] a apatia política é precisamente um conceito negativo da democracia, sendo contudo um elemento que a constitui. [...]”. O espaço da democracia é habitado por indivíduos e grupos sociais cujo objetivo é a eliminação das instituições democráticas, tendo em vista o encaminhamento que é dado às contradições sociais que a perpassam. [...]”. (ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 76 e 86. (Coleção primeiros passos – 219)).

⁵⁶ RIGAUX, François. **A lei dos juizes**. Tradução de Edmir Missio, Maria Ermantina Galvão e Gildo Leitão Rios. São Paulo; Martins Fontes, 2000. p. 328-329. Título Original: La loi des juges.

⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 24.

O século XXI nasceu com a perspectiva de crise e consequente transformação ou modificação da Democracia e do Estado Democrático de Direito, sob a égide de ausência de resposta do Estado às necessidades da Sociedade que se mostra apática frente ao descrédito no Estado e nas suas instituições, influenciados pela Globalização e Transnacionalidade que surgem, à primeira vista, como um fenômeno mundial com características e enfoque meramente econômicos.

Destaca Lênio Streck⁵⁸, citando Jacques Chevalli, que no século XX o modelo de Estado de Direito concebido na Alemanha e na França ganham influência do modelo britânico⁵⁹, onde o Estado apresenta apenas uma forma jurídica, fundamentada na hierarquia das leis ou numa concepção de ordem jurídica, mas, a um “conjunto de direitos fundamentais” próprios ou específicos de uma tradição; ou seja, o Estado de Direito é considerado como uma “concepção que funda liberdades públicas, de democracia” e, conclui o autor, que o Estado de Direito se molda no seu conteúdo para apresentar-se ora como liberal, ora como social e, ao final, como democrático.

Leslie Lipson⁶⁰ destaca que a Democracia sofreu transformações desde Atenas do século V a.C. até o transcorrer o Século XIX⁶¹. Era utilizada nos discursos políticos como “epíteto abusivo”. Vindo na Grã-Bretanha, Estados Unidos e Suíça encontrou instituições com inclinações democráticas, mesmo que diminutas, mas próximas com as necessidades e potencialidades. A autora aponta que, no Século XX, os ideais democráticos eram supremos nos países iniciais e tomavam proporção nos países menores, passando a ganhar novos adeptos, favorecendo o seu aperfeiçoamento, apesar das críticas que eram contundentes. Porém não se perdeu nas suas perspectivas de futuro.

⁵⁸ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 87-89.

⁵⁹ Segundo o autor, conhecido como “*rule of law*”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 88).

⁶⁰ LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. p. 78-79. Título Original *The democratic civilization*.

⁶¹ Aponta o autor que a Democracia partiu da “*Polis* abrangendo a nação. Trocou Liliute por Leviatã”. (LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. p. 79. Título Original *The democratic civilization*.)

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E
TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA
TRANSNACIONALIDADE

No fim do Século XIX, aponta Lênio Streck⁶², a liberdade traz consigo a reivindicação de “justiça social” e essas reivindicações igualitárias fazem construir o modelo de Estado do Bem-estar⁶³. Eis que os liberais construíram no decorrer desse mesmo século, modificações na estrutura econômica, social e política da Europa e na comunidade internacional, sendo que na mesma medida se viu o crescimento e o desenvolvimento da tecnologia e da produção, o aumento da população mundial, a expansão das cidades, e o surgimento de novas práticas bancárias e das comunicações.

Os Estados Democráticos prosseguem no processo de democratização com o crescimento do número destes no sistema internacional, mas esse processo ainda não se concluiu pois o “sistema ideal de uma paz estável” pode ser confirmada numa “fórmula sintética: uma ordem democrática de Estados Democráticos” que, segundo complementa Norberto BOBBIO⁶⁴, “todas as fórmulas ideais, esta também pertence não à esfera do ser, mas à esfera do dever ser”.

Jürgen Habermas⁶⁵ aponta que o Estado Moderno nasceu nominado como “Estado administrador/ fiscal”, um “Estado territorial” conjugado com soberania, no âmbito de “Estado nacional” e, por fim, como “Estado democrático de direito e social”. O Estado administrativo compreende especificação funcional e separação do Estado e da sociedade; já o Estado territorial como condição da imposição do direito positivo que coage e demarca socialmente e politicamente a comunidade inserida no território até suas fronteiras. Ainda, como Estado nacional implica na unidade imaginária de que os habitantes do mesmo território como construção simbólica de um “povo” faz o Estado nacional e, por fim, o Estado democrático de direito e social se consuma apenas com o modelo democrático da legitimação da

⁶² STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 59-60.

⁶³ Conhecido como “Welfare State” e, segundo Boaventura, que o define como “Estado de Providência” ou “Estado Social” – “para compatibilizar as promessas da Modernidade com o desenvolvimento capitalista”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 59 e 74).

⁶⁴ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 13. Título original: *Il futuro della democrazia*.

⁶⁵ HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 80-83. Título original: *Die postnationale Konstellation: politische essays*.

soberania, com liberdade e igualdade aos cidadãos.

Nesse sentido, o Estado assume o “feito democrático”, segundo entende Lênio Streck⁶⁶, e o Estado de Direito pretende transformar o Estado existente e não basta que limite ou promova a atuação estatal, mas busca dentre seus objetivos a igualdade e a lei passa a ser instrumento transformador da sociedade, sem sanção ou promoção, mas através da reestruturação das relações sociais.

Observa Lênio Streck⁶⁷ que a “transição de regimes autoritários para governos eleitos democraticamente não encerra a tarefa da construção democrática” porque entende o autor como necessária uma segunda transição, para que se estabeleça um regime democrático em razão da escassez de instituições democráticas e o estilo dos governantes eleitos e também pelo déficit de representatividade, necessária à legitimação democrática porque se verifica a ausência de representação das minorias ou denominada “camadas médio-inferiores”.

Percebe-se, na atualidade, que muitas das atividades locais em qualquer lugar do mundo, mesmo sem a consciência do cidadão que integra essa sociedade são influenciadas ou determinadas por acontecimentos ou organizações distantes ou externas; fatos estes que tomaram força após a Segunda Guerra Mundial, vindo o comércio internacional a ser fortalecido e, em contrapartida, as ações cotidianas daquele cidadão, produzem efeitos globais como é o caso de optar pela aquisição de produtos que podem, por exemplo, trazer riscos ou efeitos para a natureza ou para a humanidade.

Joana Stelzer⁶⁸ aponta que a transnacionalidade não é um fenômeno distinto da globalização. Nasce a partir desse contexto, caracterizando o surgimento da categoria Direito transnacional, não devendo se descolar os fenômenos para facilitar a pesquisa de doutrinadores.

⁶⁶ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 94.

⁶⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 112-114.

⁶⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 16-17.

Ius Gentium - Curitiba, ano 7, n. 14, p. 83 - 112, jul/dez 2013

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

A Democracia “caracteriza-se não por súditos, mas por cidadãos, de modo que uma transição democrática, muitas vezes, coloca as questões pólis/demos no centro da vida política” segundo destaca Juan Luiz⁶⁹, acrescentando que a ideia de que a Democracia pode ser resumida na máxima de que cada Estado deve se tornar um Estado-nação e, por sua vez, cada nação em um Estado, o que revela-se inconveniente diante da existência de “estados multinacionais, multilíngues e multiculturais”.

A Globalização são “[...] os processos, em cujo andamento os Estados nacionais vêem sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais”.⁷⁰ Ainda, pode ser definido como “[...] um processo dialético que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, a desnacionalização, a experiência cotidiana da ação sem fronteira.”⁷¹

Entende Osvaldo Melo⁷² que é necessário enfatizar a criação de ambiente favorável para aumentar a tolerância, o pluralismo de ideias, a aceitação dos valores do outro, como pressupostos do respeito recíproco, impulsionando a compreensão à democracia na sua mais elevada acepção, com a superação ou transcendência de arranjos políticos para uma “resultante direta da Ética da responsabilidade”.

Entende Jürgen Habermas⁷³ que a globalização pesa sobre a coesão das comunidades nacionais. Os mercados globais impulsionam o consumo, a comunicação e o turismo em massa, assim como a difusão mundial com encaminhamento à uma “pressão uniformizante de uma cultura mundial material”, decorrente de contatos interculturais e ligações multiétnicas, se direcionando para

⁶⁹ LUIZ, Juan J. STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia** – a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalo Zimbrés. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 48-49. Título Original: *Democratic transition and consolidation in southern europeu, wit reflections on Latin America and Eastern Europe*.

⁷⁰ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: respostas á Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 25.

⁷¹ STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalidade da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 20.

⁷² MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994. p. 62.

⁷³ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 95-97. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essayes*.

uma tendência à individualização e desenvolvimento de “identidades cosmopolitas”.

Jürgen Habermas⁷⁴ aponta que na economia globalizada os Estados nacionais somente podem melhorar sua capacidade competitiva internacional se houver autolimitação da atuação estatal, com base em duas teses: modificação da estrutura do sistema econômico mundial por força da globalização e limitação da atuação estatal dos Estados nacionais com menos protecionismo e mais voltada para a política econômica voltada para a demanda. A globalização da economia elimina os compromissos do Estado Social, inerente ao capitalismo.

A Transnacionalidade insere-se no contexto da Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal. Assim, “[...] transnacional é concebido como aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, a ausência da dicotomia público e privado [...]”⁷⁵.

Para Paulo Bonavides⁷⁶ a globalização é “um sem regras”, inclusive sem arbitragem, pois somente os gigantes da economia mundial alcançarão os maiores resultados ou vantagens como menores sacrifícios, porque é um “mundo sem fronteiras”, onde não envolvem apenas “o indivíduo, a classe, o grupo social, a Nação ou a federação de Estados”, mas em todo mundo ou em todos os povos, “conjuntamente ou universalmente” sem limite, projetando o ser humano numa dimensão numa “concretude universal”, colocando o capitalismo na “selva” que somente encontrará solução à globalização política através da democracia. Segundo o autor, a “velhice que sucumbe é o capitalismo” e o futuro que nasce faz instaurar a globalização política, apresentando a “eleição como via alternativa do bem comum na esteira de uma democracia direta e global”.

⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 67-69. Título original: Die postnationale konstellation: politische essayes.

⁷⁵ STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalidade da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 21.

⁷⁶ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 283 e 284.
Ius Gentium - Curitiba, ano 7, n. 14, p. 83 - 112, jul/dez 2013

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Entende Isaac Guimarães⁷⁷ que “a encruzilhada entre o localismo e a Globalização em que as sociedades contemporâneas se encontram é, por si só, a demonstração cabal de que o organismo cultural de cada povo é realidade indesmentível e sua condição existencial [...]”. Karine Silva⁷⁸ destaca que a Transnacionalidade produz a interação entre Estados distintos, mediante acordos, de conteúdos econômico, social, cultural e político e aponta que a Globalização surge como elemento indicador das transformações dos Estados-Nação em face da formação dos respectivos acordos internacionais, os quais revelam a predominância do interesse especificamente econômico para sua inserção na sociedade internacional.

Muitas questões cercam a Globalização, afirma Jürgen Habermas⁷⁹, sendo que a posição cosmopolita conduz a um fechamento político da sociedade global economicamente sem limites ou fronteiras com as seguintes anotações: a) tendência no aumento da produtividade do trabalho como iniciadas nas sociedades industriais e continuadas nas sociedades pós-industriais; b) alternativa ao neoliberalismo como uma promessa de mercado eficiente que garante uma divisão socialmente justa; c) opção neoliberal com mercados desregulamentados e surgimento de preferência pelo mercado europeu unificado e política monetária comum e, de outro lado, a opção social-democrata com regulamentação estatal que criaria campo para mercados eficientes e justiça social; d) alternativa política no formato neoliberal sob o argumento de que o espaço econômico europeu, por exemplo, garanta uma independência em relação à competição global.

Nesse pensamento, Ulrich Beck ensina que, os direitos elementares de validade transnacional impulsionam a “democracia cosmopolita” em que direitos escalonados de cidadãos de nacionalidades diversas devam ser garantidas por uma “legislação cosmopolita para todos”, que levam à incidência de direitos políticos e

⁷⁷ GUIMARÃES. Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 69.

⁷⁸ SILVA, Karine de Souza. A consolidação da União Européia e do direito comunitário no contexto da Transnacionalidade. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 119.

⁷⁹ HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 114-125. Título original: Die postnationale konstellation: politische essayes.

sociais distintos, inclinando ao entendimento de que o Estado e cidadãos de outras nacionalidades devem manter relação jurídica, passando o Estado a ser “fiador” que transpassa a ilusão de “falsa escolha ente a busca de um Estado mundial ou a sedentarização em um espaço sem Estado e sem direito?”⁸⁰

O modelo cosmopolita em que o indivíduo está no centro da análise e postula uma relação interestatal, necessitando para garantia de direitos fundamentais, de cooperação e dependência dessa cooperação, através de “procedimentos em parte codificados e em parte não codificados, nos quais as conexões transnacionais – um tecido espesso e multidimensional de entrelaçamentos e de obrigações mútuas – são construídas, negociadas e reunidas que devem trazer a ideia de uma democracia cosmopolita e viabilizá-la”⁸¹.

Denis Rosenfield⁸² salienta que a “fragilidade das instituições democráticas reside na necessidade de uma unidade entre a ação e a palavra que deve ser constantemente repostas”. O distanciamento entre a ação e a palavra ou, de outro modo, entre a “Constituição” e a “ação política” tem como consequência a uma situação onde a palavra torna-se “surda” e a Constituição em ação violenta.

Segundo Juan Luiz⁸³ sugere a hipótese expressa de maneira positiva em que num “ambiente multinacional”, as possibilidades da consolidação da Democracia aumenta por força de políticas estatais que assegurem a cidadania ampla e igualitária, com proteção dos direitos humanos individuais, decretados e exigidos pelo Estado, como “reconhecimento da diversidade cultural, aceitação de diferentes códigos matrimoniais, tolerância legal e política com os partidos representando diversas comunidades”, dentre outros.

⁸⁰ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. p. 166-167.

⁸¹ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. p. 168-169.

⁸² ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 54. (Coleção primeiros passos – 219)

⁸³ LUIZ, Juan J. STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia** – a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalo Zimbrés. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 52. Título Original: *Democratic transition and consolidation in southern europeu, wit reflections on Latin America and Eastern Europe*.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Segundo Paulo Cruz⁸⁴ “é possível que o movimento de Globalização, com a intervenção de novos pressupostos democráticos, impulsione outras formas de integração que permitam o início de uma caminhada na direção a uma maior solidariedade universal e um desenvolvimento comum solidário”.

Denota-se que Novos tempos exigem novas formas de autocontrole democrático como resposta de déficit de legitimidade^{85 86}.

Para Ulrich Beck⁸⁷ a mudança sistêmica da política se dá diante dos riscos que se agravam. Uma das teses que se pode destacar é que as ameaças futuras, até o momento desconhecidas, somam-se a uma dissolução das fronteiras da política. Os direitos estabelecidos e assim percebidos reduzem margens de manobras no sistema político e fazem com que surjam fora do sistema político demandas por participação política sob a forma de uma nova cultura política (iniciativas da sociedade civil, movimentos sociais).

Marcos Garcia⁸⁸, ao citar Jürgen Habermas, destaca que o autor “[...] prevê a construção de novos espaços a partir da perspectiva de ampliação da esfera da influência da experiência das sociedades democráticas para além das fronteiras nacionais. [...]”. Assim, a proposta de sociedade mundial impõe a ideia de “sociedade não territorial, não integrada, não exclusiva, o que não quer dizer que esta forma de diversidade social e da diferença cultural não possui ou conhece nenhum vínculo local;”⁸⁹ assim a vida social transnacional é a possibilidade de aproximação social, nem sempre com aproximação geográfica ou espacial e a distância social não necessariamente significa a existência de distância geográfica.

⁸⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 87.

⁸⁵ “[...] legitimidade é o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça. [...] É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade”. (MELO, Osvaldo Ferreira de. In: CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 23)

⁸⁶ VIVIANI, Maury Roberto. Soberania e poder do Estado no contexto da Globalização. In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 85.

⁸⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. p. 276-280.

⁸⁸ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 173-174.

⁸⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. p. 185.

Assenta Gilberto Dimenstein⁹⁰ que na “presente conjuntura de consolidação democrática, entendida como um processo contínuo de realização do atendimento de um elenco mínimo de pré-requisitos”, indica tais requisitos como a liberdade de opinião, de expressão, de reunião e de organização, bem como eleições livres e alternância de poder, movimentos sociais, entre outros.

Assim, o século XXI já nasce com o compromisso do desenvolvimento sustentável como alerta Jaques Demajorovic⁹¹, em que as ações para esse fim devem considerar a complexidade em a relação ao meio ambiente, com premissas que consideram a eficiência econômica com justiça social e cuidados com a ecologia, através de estratégias que viabilizam a economia e a ecologia, com redefinição da relação sociedade e natureza decorrentes de mudanças no processo civilizatório. Este, formado com práticas educativas com sentimento de “co-responsabilização” e valores éticos para garantir-se a construção de uma sociedade sustentável sem se perder de sua cultura e de sua forma de organização, mas com preocupação nas suas limitações ecológicas, dada a crescente internacionalização da questão ambiental.

Segundo destaca Paulo Cruz⁹², “[...] o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática transnacional, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social e no acesso de todos ao bem-estar.

Assim, conclui-se que a proposta de sociedade mundial impõe a ideia de “sociedade não territorial, não integrada, não exclusiva, o que não quer dizer que esta forma de diversidade social e da diferença cultural não possui ou conhece nenhum vínculo local”⁹³. A vida social transnacional é a possibilidade de

⁹⁰ DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços**: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 9.

⁹¹ DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 9-14.

⁹² CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 21.

⁹³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. p. 185.

*DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E
TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA
TRANSNACIONALIDADE*

aproximação social nem sempre com aproximação geográfica ou espacial pois a distância social não significa, necessariamente, a existência de distância geográfica.

Outrossim, Paulo Cruz e José Sirvent⁹⁴ reforçam que “um ordenamento público de governança transnacional não é uma utopia nos moldes de outras propostas. [...]. A utopia dela derivada – uma ordem transnacional que ultrapasse o Estado Constitucional Moderno – é, igualmente formal. [...]”

E, segundo argumenta Sérgio Aquino⁹⁵, o fenômeno da Transnacionalidade fará surgir novas posturas consolidando outras identificações culturais, promovendo e assegurando paz e vida qualitativa não fundamentados, apenas, em critérios econômicos.

Logo, conclui-se que a Democracia fundamentada como sistema ideal é aquela na qual vê-se fortalecida a paz, alcançada mediante políticas sociais e que estabeleça igualdades formais e substanciais, resguardados direitos individuais e sociais. É aquela que assegura o poder representativo, respeitadas as maiorias e as minorias, através de políticas transparentes para a atuação estatal, com liberdade de expressão e de opinião pelo voto ou através de manifestação da opinião pública. Portanto a crise da Democracia de Aristóteles aos dias atuais poderá fazer surgir uma Democracia (re)construída sobre seus fundamentos iniciais aos moldes das necessidades atuais, sem perder-se no seu objetivo e na sua essência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O homem, como ser social, tem entre as suas primeiras aspirações a liberdade. No contexto histórico, mostra-se a Democracia como o melhor modelo que lhe garante, mesmo que reconhecidamente de forma deficitária, suas

⁹⁴ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 55.

⁹⁵ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da Globalização econômica? In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 108.

Ius Gentium - Curitiba, ano 7, n. 14, p. 83 - 112, jul/dez 2013

convicções e suas necessidades, diferentemente de outros momentos históricos nos mais diversos modelos de Estado.

Notadamente, a Democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade. Sofreu transformações e viu-se diante de “promessas não cumpridas” mas, mesmo diante dos obstáculos surgidos, como a passagem da economia familiar para uma economia de mercado, o crescimento do aparato burocrático e da hierarquia funcional do Estado, a ingovernabilidade da Democracia diante do volume das demandas, se apresenta como antítese do totalitarismo porque a Democracia é o “lugar político da plena cidadania” e é referência de que as normas devem assegurar ou negar pretensões que reflete nas relações éticas em geral e nos valores democráticos.

A Democracia estando em crise com possibilidade de eliminação, segundo alguns doutrinadores neste trabalho destacados, ou em transformação no olhar de outros, ainda mantém a perspectiva de (re)construção ao passar dos séculos, contando com a variável de que a história e o futuro são imprevisíveis. As democracias existentes até aos dias atuais surgiram e foram eliminadas por ditaduras políticas e militares mas manteve-se ao ponto de aumentar o número de países que se confirmaram como democráticos.

Na atualidade observa-se que a Democracia se expande no âmbito internacional e os riscos persistem em face da necessidade de sempre adaptar-se aos novos fatores, como inovações dos meios de comunicação, formação da opinião pública, globalização e outros que interferem na vida e nas relações da Sociedade e do Estado. Porém, a influência da globalização, como elemento impulsionador da imposição econômica mundial não afasta a Democracia de sua fundamentação e conceito originais.

Assim, ao ser rever a formulação do Estado, devido as transformações provocadas pela globalização que rompe as barreiras existentes entre os Estados nacionais e impulsiona a humanidade à fundação de uma comunidade global, impondo limitações à atuação do Estado porque não conseguem dar resposta adequada à Sociedade. A transnacionalidade vem conter essa perspectiva, devendo

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

caminhar-se do Estado nação para o Estado transnacional, com diálogo aberto com a Sociedade na atuação estatal e no processo de escolha de seus representantes

Nesse cenário, surge a possibilidade da substituição ou da transformação da Democracia ou sua contínua (re)construção, que trata-se de uma utopia porque pode ocorrer ou não, por força da transformação da realidade atual. Assim, o fenômeno da Transnacionalidade fará surgir novas posturas consolidando outras identificações culturais, ambientais, sociais, econômicas e jurídicas para a promoção da paz. Isto ampliará a qualidade de vida, mediante políticas sociais que estabeleçam igualdades formais e substanciais, resguardados os direitos individuais e sociais do cidadão nacional ou cosmopolita, e o direito de representação, respeitadas as maiorias e as minorias através de políticas transparentes de atuação estatal, com liberdade de expressão e de opinião, pelo voto ou através de manifestação da opinião pública.

Entende-se, ao olhar Lênio Streck⁹⁶, que o processo democrático não é linear e as dificuldades ou obstáculos encontrados conduzem à conclusão do que argumenta Norberto Bobbio⁹⁷, quando aponta que a Democracia não está em crise mas em “transformação”, que mesmo não gozando de “ótima saúde” os obstáculos não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em regimes autocráticos.

Os fatores que apontam o baixo rendimento do sistema democrático encontram-se na ingovernabilidade, em face da quantidade de demandas decorrentes do sistema político como elemento que fomenta a crise da Democracia. Faz compreender que as definições e as formas democráticas fundamentadas desde Aristóteles até os dias atuais podem fazer surgir uma Democracia (re)construída sobre seus fundamentos iniciais, segundo os moldes das necessidades atuais sem perder-se no seu objetivo e na sua essência.

⁹⁶ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 104.

⁹⁷ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 13. Título original: *Il futuro della democrazia*.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da Globalização econômica? In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Título Original: La politique.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 13. ed. Vol.1, 2009. Título original: Dizionario di política.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Título original: Stato, governo, società. Per una teoria generale della política.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: Il futuro della democrazia.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. In:

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

GUIMARÃES. Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 80-83. Título original: Die postnationale konstellation: politische essays.

LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. Título Original The democratic civilization.

LUIZ, Juan J. STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia** – a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbrés. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título Original: Democratic transition and consolidation in southern europe, wit reflections on Latin America and Eastern Europe.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978.

MELO. Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

MELO. Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos – 219).

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

DEMOCRACIA EM (RE) CONSTRUÇÃO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CRISE E TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

SILVA, Karine de Souza. A consolidação da União Européia e do direito comunitário no contexto da Transnacionalidade. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STELZER. Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.